



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 95/26 3648

Estabelece o Regime Jurídico das Prestações Familiares na Protecção Social Obrigatória.— Revoga o Decreto Presidencial n.º 8/11, de 7 de Janeiro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma, salvo os artigos 29.º a 31.º e 35.º do referido Diploma, relativos ao subsídio de funeral, que se mantêm vigentes até à entrada em vigor de diploma legislativo que revogue o Decreto Presidencial n.º 50/05, de 8 de Agosto, que regulamenta a protecção da eventualidade de morte dos beneficiários do Regime da Protecção Social Obrigatória.

Decreto Presidencial n.º 96/26 3656

Concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos, na Área de Concessão do Bloco KON 4.

Despacho Presidencial n.º 197/26 3660

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de financiamento externo, para a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Implementação de Infra-Estruturas de Sistemas e Tecnologias de Informação e Base de Dados de Apoio ao Ministério das Pescas e Recursos Marinhos, e delega competência à Ministra das Pescas e Recursos Marinhos, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 128/26 3662

Determina a emissão de títulos de dívida soberana «Eurobonds» no montante de USD 1 500 000 000,00, autorizada pelo Decreto Presidencial n.º 93-A/26, de 18 de Maio.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 96/26

de 22 de Maio

A Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — das Actividades Petrolíferas, alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas no território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na zona económica exclusiva e na plataforma continental fazem parte do domínio público do Estado.

Considerando que a Lei das Actividades Petrolíferas determina igualmente que os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à Concessionária Nacional;

Tendo em conta que a Concessionária Nacional pretende celebrar um Contrato de Serviços com Risco com o Consórcio do Bloco KON 4, para, em seu nome, executar operações petrolíferas na referida concessão;

Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Atribuição de direitos mineiros)

São concedidos à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos, na Área de Concessão do Bloco KON 4, conforme é definida no artigo 2.º do presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 2.º

(Área de Concessão)

1. A Área de Concessão do Bloco KON 4 é a descrita no Anexo A e cartografada no Anexo B, ambos parte integrante do presente Diploma.

2. Em caso de discrepância entre os anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da área de concessão feita no Anexo A.

ARTIGO 3.º

(Duração da concessão)

1. A duração dos períodos de concessão é a seguinte:

a) Período de Pesquisa — 5 anos contados a partir da data efectiva do Contrato de serviço com risco;

b) Período de Produção — 25 anos, a contar da data da declaração da descoberta comercial.

2. Os períodos da concessão referidos no n.º 1 do presente artigo, podem ser prorrogados, excepcionalmente pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, a requerimento da Concessionária Nacional.

ARTIGO 4.º

(Aprovação do Contrato de Serviços com Risco)

É aprovado o Contrato de Serviços com Risco celebrado entre a Concessionária Nacional e o Consórcio do Bloco KON 4, nos termos negociados entre as Partes.

ARTIGO 5.º

(Operador)

1. O operador designado para executar todos os trabalhos inerentes às operações petrolíferas de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão é a Afentra (Angola), Limited.

2. A mudança de operador carece da prévia autorização do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, sob proposta da Concessionária Nacional.

3. O operador está sujeito ao estrito cumprimento das disposições do presente Decreto Presidencial e demais legislação aplicável, bem como no Contrato de Serviços com Risco.

ARTIGO 6.º

(Imposto sobre a Produção do Petróleo)

É fixada em 15% a taxa do Imposto sobre a Produção de Petróleo da concessão do Bloco KON 4.

ARTIGO 7.º

(Prémio de investimento)

É fixado o Prémio de Investimento de 30%, sobre as importâncias investidas e capitalizadas em cada ano fiscal, a partir de 1 de Janeiro do ano do início da produção, dedutível ao cálculo do rendimento tributável do imposto de transacção do petróleo.

ARTIGO 8.º

(Prémio de produção)

É fixado o Prémio de Produção, dedutível ao cálculo do rendimento tributável do imposto de transacção do petróleo relativo à Área de Concessão, fixado trimestralmente nos termos da tabela seguinte, tendo por base a taxa interna de rentabilidade nominal alcançada, no trimestre anterior, para a Área de Concessão:

| Taxa de Rentabilidade do Consórcio | Prémio de Produção |
|---|---------------------------|
| Menos de 15% | 85% |
| De 15% a menos de 20% | 83% |
| De 20% a menos de 30% | 81% |
| 30% ou mais | 78% |

ARTIGO 9.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 10.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Abril de 2026.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Maio de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO A

DESCRIÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO

1. A Área da Concessão apresentada no Anexo B é a descrita no número seguinte, definida pelos pontos de 1 a 3.

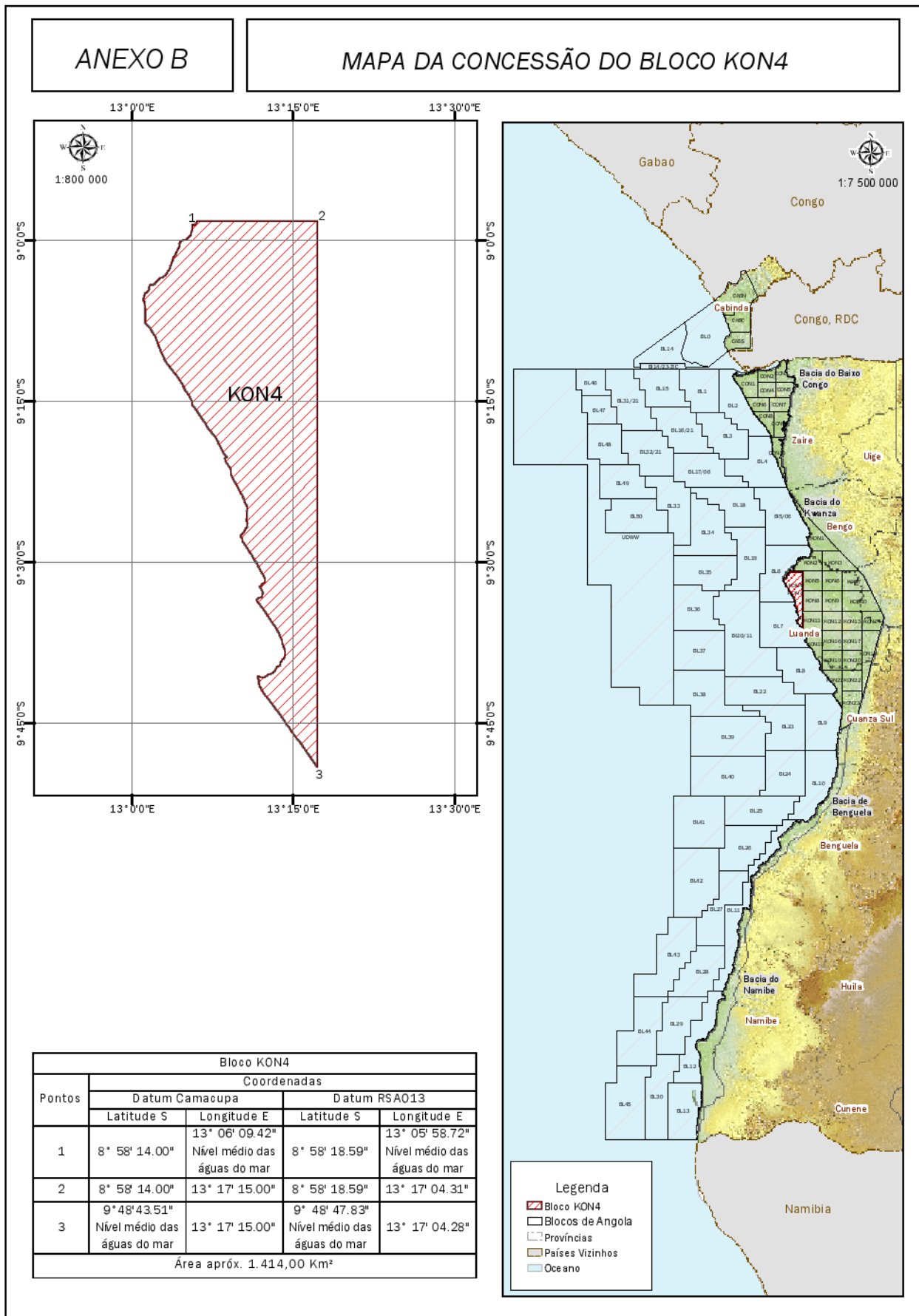
2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 8º 58' 18.60''S e o Meridiano, tendo em conta a variação do nível médio das águas do mar, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 8º 58' 18.60''S e Longitude o nível médio das águas do mar.

Seguindo o Paralelo 8º 58' 18.60''S em direcção a Este, até interceptar o Meridiano 13º 17' 04.59''E, temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 8º 58' 18.60'' S e Longitude 13º 17' 04.59''E.

Partindo deste ponto em direcção a Sul, até interceptar o Paralelo, tendo em conta a variação do nível médio das águas do mar, temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude o nível médio das águas do mar e Longitude 13º 17' 04.56''E.

Finalmente, deste ponto segue-se em direcção a Noroeste, ao longo da linha de costa até interceptar o ponto 1.

3. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum WGS84.



DATUM RSA013

7813-MAI-25-GIS-GAD

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 197/26 de 22 de Maio

Considerando que os desafios assumidos para o período 2023-2027, conduzem ao contínuo esforço do Executivo angolano no desenvolvimento do Sector das Pescas, processo este enquadrado pela estratégia do mar e alinhado aos princípios basilares da economia azul e com os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas;

Atendendo que a definição de medidas de políticas promotoras do desenvolvimento das pescas e a gestão sustentável dos recursos marinhos depende, em grande medida, do acesso à informação fidedigna, actualizada e abrangente sobre as dinâmicas dos diversos segmentos do Sector e respectivas tendências de evolução;

Havendo a necessidade de se dar o contínuo incremento da eficiência e da eficácia dos serviços do Sector das Pescas e Recursos Marinhos, mediante a implementação de infra-estruturas de sistemas e tecnologias de informação e bases de dados que suportem a tomada de decisão e contribuam para impulsionar o desenvolvimento do Sector;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, o artigo 26.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, o artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 18 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral de Estado para o Exercício Económico de 2026, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 74/26, de 23 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor de Kz: 627 139 710,00 (seiscentos e vinte e sete milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e dez Kwanzas) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de financiamento externo, para a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Implementação de Infra-Estruturas de Sistemas e Tecnologias de Informação e Base de Dados de Apoio ao Ministério das Pescas e Recursos Marinhos.

2. À Ministra das Pescas e Recursos Marinhos é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, a verificação da validade e legalidade de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura do Contrato.

3. O Ministério das Finanças é autorizado a assegurar os recursos financeiros necessários para a execução do Contrato.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.